

**LEI Nº 6529, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

**Altera dispositivo da lei municipal nº 5470 de 21 de março de 2013, que dispõe sobre a proibição de telefone móveis e similares no interior das agências e pontos de serviços das instituições bancárias.-**

**Autor** Vereador Digão.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art.1º da Lei Municipal nº 5470, de 21 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica Limitado o uso do celular ou aparelhos similares no interior das agências bancárias, durante o horário de funcionamento das instituições bancárias”.

**Art. 2º** - Altera o § 1º e acrescenta o § 4º, do Art. 1º da Lei Municipal nº 5470, de 21 de março de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º** - É vedado receber e realizar ligações, enviar ou receber mensagens de voz e texto, fotografar no interior das agências bancárias, sendo somente permitido o uso de aparelhos celulares para andamento de serviços oferecidos pela instituição:

- I – Aplicativo ou site da instituição;
- II – Visualização de anotações;
- III – Escaneamento de código de barras e QR Codes.

**§ 4º** - As agências bancárias poderão oferecer a seus clientes o uso de serviço de internet, exclusivamente para acessar aplicativos ou sites de uso da instituição.

Município de Sumaré, 10 de março de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de março de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 5911/2021.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**